

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA - NOP

Colatina, janeiro de 2022.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II: DO PERFIL DO PROFISSIONAL DO NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA - NOP	4
CAPÍTULO III: DO ASSESSORAMENTO	4
CAPÍTULO IV: DO USUÁRIO.....	5
CAPÍTULO V: DA INTERVENÇÃO E COLABORAÇÃO	5
CAPÍTULO VI: DA METODOLOGIA DE AÇÃO	6
CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII: DA DOCUMENTAÇÃO	7
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CAPÍTULO I: DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica – NOP tem a finalidade de proporcionar aos docentes e discentes subsídios, informações e assessoramento para que possam escolher, entre diversos itinerários e opções, aquele que lhe é mais adequado. Entendido como um projeto educacional que tende a proporcionar meios para a formação integral, cognitiva, relação interpessoal e inserção profissional e social.

Art.2º - O Cargo de Coordenador do Núcleo de Orientação Psicopedagógica - NOP está subordinado ao Pró-Reitor de Graduação.

Art.3º - O Coordenador do Núcleo de Orientação Psicopedagógica – será nomeado pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art.4º - O Cargo de Coordenador do Núcleo de Orientação Psicopedagógica interage com a Pró-Reitoria de Graduação, Coordenação de Curso, Corpo Docente e Discente para um trabalho coeso com objetivos compartilhados.

Art.5º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica tem interface com os diversos setores da Instituição e seus serviços, como:

1. Pró-Reitoria de Graduação;
2. Pró-Reitoria Administrativa;
3. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
4. Comissão Permanente de Avaliação – CPA;
5. Coordenações de Cursos;
6. Docentes;
7. Discentes;
8. Secretaria,
9. Ouvidoria.

Art.6º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica tem como objetivo:

1. Orientar a todos os envolvidos no desenvolvimento pessoal, educacional, profissional – visando melhoraria da qualidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;
2. Potencializar e enriquecer o desenvolvimento dos indivíduos que integram a instituição educacional, sua organização e seu funcionamento;

3. Contribuir para prevenir possíveis dificuldades que venham interferir no bom andamento das relações pessoais e interpessoais dos docentes, discentes e administrativos;
4. Assessorar a prática pedagógica voltada à inovação educacional para a qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES;
5. Revisar periodicamente suas atividades para assegurar a continuidade e a coerência do seu trabalho;

Art.7º O Núcleo de Orientação Psicopedagógica tem as seguintes atribuições:

1. Apoio específico aos discentes com dificuldades pessoais e interpessoais;
2. Assessoria Psicopedagógica ao corpo docente;
3. Intervenção especializada sobre a ação educacional necessária;
4. Orientar as ações necessárias para prevenir, corrigir ou aperfeiçoar, assim como assumir intervenções diretas, no contexto de cada situação problema;
5. Assessorar as necessidades relativas à aprendizagem eventualmente apresentadas pelos discentes, levando em consideração todos os fatores e variáveis organizacionais, curriculares, vinculados à interação direta na sala de aula e no desenvolvimento efetivo dos processos de ensino e aprendizagem;
6. Analisar o planejamento, junto com os Coordenadores de Cursos, para verificar o desenvolvimento e as modificações do processo ensino aprendizagem;
7. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso de todos ao serviço prestado.
8. Agir com ética, transparência e imparcialidade;
9. Manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento do Núcleo de Orientação Psicopedagógica;
10. Promover palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica aos docentes para assessoramento nas atividades, primando pela qualidade do ensino da Instituição;
11. Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos.

CAPÍTULO II: DO PERFIL DO PROFISSIONAL DO NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA - NOP

Art.8º - O Profissional que ocupa o Cargo de Coordenador do Núcleo de Orientação Psicopedagógica, exige-se:

1. Um profissional da educação ou psicologia;
2. Um perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, discrição e organização;
3. Sensibilidade para compreender as dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir;
4. Clareza diante de opções diversas, científico, ideológico e ético;
5. Profissional com visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos para tomada de decisão coerente de benefício coletivo.

CAPÍTULO III: DO ASSESSORAMENTO

Art.09º - O Núcleo de Orientação Psicopedagógica dará assessoramento:

1. Em sala específica, onde atenderá à toda a comunidade acadêmica.
2. Agendar as entrevistas com o docente e discente, quando o assunto for específico.
3. Atender sem agenda, quando procurado para uma consulta informal.
4. Registrar as entrevistas em formulário específico.
5. Manter o diálogo e a comunicação em um patamar ético e sigiloso.
6. Articulador entre as palestras, encontros e seminários para o suporte psicopedagógico aos docentes.
7. Estabelecer objetivos e expectativas ajustadas para o trabalho a ser realizado.
8. Ajudar a estabelecer relações entre o existente e a nova postura, destacando a pertinência de um e de outro.
9. Manter parceria constante com os docentes para traçar caminhos a seguir, assim como para avaliar a pertinência dos passos dados e estabelecer outras metas.

CAPÍTULO IV: DO USUÁRIO

Art.10º O Núcleo de Orientação Psicopedagógica atenderá:

1. Ao corpo Docente
2. Ao corpo Discente
3. Ao corpo Técnico-Administrativo.

Art.11 O Núcleo de Orientação Psicopedagógica utilizará de instrumentos para levar o usuário a:

1. Possuir informação suficiente sobre si próprio, sobre suas capacidades e limitações, sobre as estratégias que pode utilizar para resolver seus problemas, sobre aquilo que lhe interessa e precisa;
2. Dispor de informação real sobre as diferentes opções acadêmicas e profissionais que lhe são apresentadas;
3. Contribuir para que as expectativas dos acadêmicos se ajustem à realidade, evitando desconhecimentos e idealizações que possam intervir nas suas representações sobre o meio educacional e profissional;
4. Ter condições de analisar equilibradamente ambos os tipos de informações e tomar as decisões mais adequadas.

CAPÍTULO V: DA INTERVENÇÃO E COLABORAÇÃO

Art.12 O Núcleo de Orientação Psicopedagógica de acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases sugere as seguintes intervenções:

1. A intervenção do Núcleo Psicopedagógico na Instituição de Ensino é considerada como um recurso do sistema educacional, portanto, de todos os docentes e discentes;
2. É uma intervenção que requer definição coerente em relação àquilo que a própria tarefa representa como recurso para a Instituição e que precisa da análise e reflexão constantes, como meio para atingir seus objetivos,
3. É uma intervenção que investiga as características positivas da situação em que se encontram docentes e discentes para, a partir delas, poder modificar o que aparece como inadequado;

4 Trata-se de uma intervenção mais global, não necessariamente centrada no indivíduo: este é levado em consideração, mas ao mesmo tempo em que são considerados os demais elementos do sistema com os quais interage;

5 É uma intervenção que parte de uma visão contextualizada dos instrumentos e explicações psicopedagógicas que leva em consideração a complexidade das situações educacionais, e da necessidade de compreendê-las para poder intervir nas mesmas;

6 É uma intervenção que não se esgota da demanda, mas que fica ligada ao contexto específico (sala de aula, instituição) e ao contexto mais amplo, e que se apoia nos serviços e recursos de que a comunidade dispõe;

7 É uma intervenção que tende, cada vez mais, a ser construída num contexto da colaboração com os demais profissionais envolvidos.

Art.13 O Núcleo de Orientação Psicopedagógica colabora:

1. Com as Coordenações de Cursos no desenvolvimento dos programas formadores no apoio e no assessoramento aos professores;
2. Nos processos de elaboração, avaliação e revisão dos projetos de ensino, pesquisa e extensão por etapa, através de sua participação junto às coordenações de cursos e docentes da Instituição;
3. Com os docentes da Instituição nos planos de ação de regência mediante a análise, avaliação e técnicas de instrumentos para o exercício da mesma, assim como de outros elementos de apoio para a realização de atividades docentes de reforço, recuperação e adaptação curricular, visando a melhoria de aprendizagem aos discentes por meio dos processos de ensino;
4. Com o corpo docente e coordenação de curso na orientação educacional e profissional dos discentes, favorecendo a capacidade de tomar decisões e promover sua maturidade profissional.

CAPÍTULO VI: DA METODOLOGIA DE AÇÃO

Art. 14 O Núcleo de Orientação Psicopedagógica terá como metodologia para desenvolver suas ações:

1. Na leitura da realidade e interpretação de sua etiologia, seu estado e sua evolução naquilo que se considera problema;

2. No diálogo como forma de detectar o problema;
3. No ouvir, observar e buscar a informação do real para chegar ao ideal;
4. No respeito ao sujeito, priorizando-o para intervir na situação detectada;
5. Nas intervenções preventivas, corretivas e enriquecedoras para minimizar situações problemas;
6. No manejo de tratamentos educacionais individualizados diretas e indiretamente;
7. No diálogo com docente para angariar informações sobre o discente focado;
8. No planejamento de ações que envolvem docentes e discentes na construção do seu bem estar;
9. Nas atividades de integração entre os setores;
10. Na organização da prática pedagógica inovadora pela qualidade de ensino da Instituição.

CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO

Art.15 A avaliação no Núcleo de Orientação Psicopedagógica consiste em:

1. Avaliar o problema que envolve o docente e o discente com uma visão de avaliar o sistema mais amplo em que se encontra a utilizar para isso recursos;
2. Avaliar os contextos sociais onde o indivíduo está inserido e levar em consideração influências;
3. Avaliar a relação e integração com as propostas e as experiências;
4. Avaliar e interpretar pareceres encaminhados pelos coordenadores, docentes, ouvidoria e CPA;
5. Auto avaliar-se periodicamente para dar continuidade ou mudança de postura no acompanhamento Psicopedagógico.

CAPÍTULO VIII: DA DOCUMENTAÇÃO

Art.16 Todas as solicitações ao Núcleo de Orientação Psicopedagógica são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar ficha específica:

1. Data do recebimento do pedido no protocolo, quando solicitado ao Núcleo de Orientação Psicopedagógica;
2. Registro de todos os contatos com o usuário voluntário e/ou involuntário;
3. Registro de endereço /telefone/ e-mail do solicitante do serviço;

4. Proveniência, tipo e situação da demanda em formulário próprio;
5. Preenchimento de formulários de encaminhamento pelo docente ou coordenador de curso.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 O presente Regulamento entra em vigor na data em que aprovado pela Reitoria, devendo ser divulgado pelos meios de comunicação da Instituição.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Colatina, 26 de janeiro de 2022.


Luciano Carlos Merlo
Reitor